

LEI Nº 197/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no Município de São Domingos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se piso salarial o valor remuneratório dos profissionais, composto pelo vencimento básico (VB) e pelas vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), excluindo-se parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - A complementação da remuneração será concedida aos profissionais de enfermagem que atendam aos seguintes critérios:

- I - Possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (Coren);
- II - Exercer a profissão em estabelecimento de saúde localizado no Município de São Domingos;
- III - Ter remuneração mensal inferior ao piso salarial estabelecido na legislação federal.
- IV - O valor do piso salarial será concedido integralmente para aqueles que trabalham em regime de jornada completa (44 horas semanais). Para os demais profissionais, a complementação salarial será paga de forma proporcional à carga horária exercida.

Art. 4º. O valor da Assistência Financeira Complementar será concedido como um adicional aos servidores contemplados por esta Lei, sem alterar o vencimento básico destes.

Art. 5º. A Assistência Financeira Complementar, transferida pela União, não acarretará aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não se incorporará aos vencimentos ou remunerações dos profissionais beneficiados.

Art. 6º. Conforme a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o custeio da Assistência Financeira Complementar para adequação ao piso salarial, sem transferência automática dessa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a conceder a complementação salarial de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar repassada pela União.

Art. 7º. O pagamento da diferença salarial por complementariedade da União para adequação ao piso não alterará o Regime Jurídico dos servidores, conforme a Lei Municipal nº 015/1993.

Parágrafo único. A legislação que estipula a remuneração e o vencimento base dos servidores permanece inalterada, nos termos da Lei Municipal nº 015/1993.

Art. 8º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão discriminados nos contracheques dos profissionais com uma rubrica específica.

Art. 9º. O gestor municipal será responsável pelo repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º O repasse será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

§3º O gestor municipal deverá fiscalizar o repasse dos recursos às entidades privadas, de forma a garantir que os mesmos sejam destinados aos profissionais de enfermagem que atuam no SUS.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2023.

São Domingos GO, 29 de setembro de 2023.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.
São Domingos-Go 29/09 de 2023
Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
021 Outubro 1 2023
